



## COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

### PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 24/2021

#### I – RELATÓRIO

O projeto de Lei Nº 24/2021 “Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir o imóvel que especifica e dá outras providências.”.

#### II – EXAME DA MATÉRIA

II- 1. Cumpre a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Trânsito analisar e proferir parecer quanto a matéria. O presente projeto de lei tem como objeto a compra de imóvel em conformidade com o art. 22 da lei municipal 4.191 de 2015, que trata sobre a disponibilização de 15% da área útil parcelável ao Município por meio de doação, por parte do condomínio de lotes, quando aprovado o parcelamento de solo pelo Município. Ocorre que, também em conformidade com o disposto em lei, e a anuência deste Município, o empreendimento optou por realizar o determinado através de transferência de valor em moeda corrente nacional, estando o Poder Executivo a sinalizar a intenção de compra de faixa de terra equivalente a 11.000,00/22.000,00m<sup>2</sup> no valor de R\$ 924.000,00.

O referido projeto tem anexado parecer favorável da Procuradoria-Geral do Município e, seguindo a legislação municipal, também apresenta o relatório da análise realizada pela Comissão Técnica Permanente Multidisciplinar (CTPM), além do parecer técnico de reavaliação mercadológica da área a ser adquirida pelo Poder Executivo. Conforme sinalizado pela Procuradoria desta Casa Legislativa, fora encaminhado no dia 1º de junho pelo Executivo Municipal a certidão negativa conjunta de ônus reais e de ações reais e pessoais reipersecutórias do imóvel.

II- 2. Da visita desta Comissão de Obras, Serviços Públicos e Trânsito: constatou-se o disposto no parecer técnico de reavaliação mercadológica, que se refere a

“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro –Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

área sendo de relevo com pouca inclinação, e apta a atender a demanda de interesse do Município sinalizada pela CTPM, o imóvel é livre de área de preservação permanente, localizado em posição estratégica na comunidade ali presente e no início da rota turística “Caminhos de Pedra”. Estando de acordo com as necessidades, visando o desenvolvimento populacional previsto para aquela região e em plena contribuição a matéria, opino pela viabilidade do referido projeto de lei.

### III – Voto

Em face do exposto, nos termos do artigo 64 do Regimento Interno da Casa Legislativa, opino pela tramitação do referido projeto de lei.

**SANDRO TREVISAN**

Secretário / Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

## RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Trânsito opinou por 2 (dois) votos contra 1 (um), pela viabilidade do Projeto de Lei nº 24 de 2021.

O Voto do Presidente desta Comissão, Gilberto do Amarante é pela não viabilidade do presente Projeto de Lei, pelos motivos a seguir expostos: Tendo em vista que o Poder Executivo apresentou tão somente uma avaliação de imóvel, e diante da ausência no corpo do Projeto de Lei de alguns documentos relevantes, tais como: o laudo da avaliação da terra e a ausência de declaração do Chefe do Poder Executivo acerca do Interesse Público na alienação do Imóvel, assim como a cedência de poderes dada pelo mesmo à Secretaria de Planejamento para a execução da transação imobiliária e a avaliação sendo feita por um servidor da mesma pasta em questão. Cabe ressaltar ainda, que o Decreto nº 6.980 de 26 de março de 2021 não cumpriu o papel que o documento requer, ao invés de regulamentar a lei, acabou por incluir redação incompatível com àquela de origem. Contudo, por se tratar de um bem público e necessidade de mais robustez e suporte técnico para o assunto, encaminha-se um pedido por mais duas avaliações do mesmo imóvel. Portanto, enquanto não houver retorno do solicitado opino pela não tramitação do referido Projeto de Lei.

Já o Vice-Presidente e o Secretário, Eurides Sutilli e Sandro Trevisan opinam pela Viabilidade do Presente Projeto de Lei, pelos motivos já expostos pelo Relator no Presente Parecer.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Eurides Sutilli, Gilberto do Amarante e Sandro Trevisan.

Sala das Comissões, 06 de julho de 2021.

  
**GILBERTO DO AMARANTE**

Presidente

  
**EURIDES SUTILLI**

Vice-presidente

  
**SANDRO TREVISAN**

Secretário / Relator

---

“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil